

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Maio de 2006

I

Série

Número 47

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 47/2006

Aprova o quadro de pessoal do Centro de Arbitragem da RAM, previsto no n.º 4, do art.º 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de Julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 47/2006

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de Julho, criou o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Pelo Despacho n.º 21 401/2005, de 20 de Setembro, publicado no Diário da República, II Série, de 12 de Outubro, foi autorizado ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, a criação do Centro de Arbitragem Voluntária de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Urge aprovar o quadro de pessoal do Centro de Arbitragem da RAM, previsto no art.º 8.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de Julho.

Nestes termos, no uso de poderes legalmente conferidos pelo artigo 8.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de Julho, e artigo 69.º alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º
Quadro de Pessoal

- 1 - O quadro de pessoal do Centro de Arbitragem é o constante no anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - O provimento dos lugares do quadro do Centro de Arbitragem é regulado pelas normas constantes da lei geral.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos

Artigo 2.º
Produção e efeitos

Este diploma produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos.

Assinada em 31 de Março de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
Assinatura ilegível

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 47/2006, de 31 de Março

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente			Director de Serviços	1	-
Pessoal Técnico Superior	Elaboração de informações e pareceres, bem como realizar outras tarefas especializadas relacionadas com a sua área de formação básica; e suscitadas pela acção do Centro de Arbitragem	Técnica superior	Assessor Principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª Classe Técnico superior de 2.ª Classe	3	-
Pessoa de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa	-	Chefe de secção	1	-
Pessoal Administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo)	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2	-
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras	-	Motorista de ligeiros	1	-
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	-	Telefonista	1	-
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas de arquivo, expediente ou outras afins	-	Auxiliar administrativo	1	-

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)